



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 122 DE 05 DE JULHO DE 2024**

*Concede desincompatibilização a Servidores Públicos do município de Uauá – Bahia, para participarem do pleito eleitoral municipal de 2024.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** os requerimentos administrativos de desincompatibilização recebidos até esta data:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedida desincompatibilização remunerada aos Servidores Públicos do Município de Uauá – Bahia, relacionados a seguir:

- a) **CLEONICE DE MOURA NEVES** – MAT. 101335;
- b) **DANIELA LOIOLA MENEZES** – MAT. 102473;
- b) **JOSE RAMOS GONÇALVES RIBEIRO** – MAT. 102798 | 101709;
- c) **OSVALDO DE OLIVEIRA GONÇALVES** – MAT. 102465.

**Art. 2º** Os servidores mencionados no artigo anterior deverão afastar-se das suas atividades funcionais a partir de 05 de julho de 2024.

**Art. 3º** O Servidor Público Municipal deverá reassumir o exercício do mandato no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – Quando da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – Quando da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III – Quando da data de protocolo do pedido de desistência da candidatura;

IV – Quando da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V – Após a data do pleito eleitoral do ano em curso, 06 de outubro de 2024.

**Art. 4º** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a V do art. 3º desta portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 05 de julho  
de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal